

XII ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (EEDIC)

O IMPACTO DO PLANEJAMENTO URBANO NA IMAGEM DA CIDADE, ESTUDO DE CASO SENADOR POMPEU - CE

Mateus Lima da Silva Ferreira¹; Walquiria Lemos de Almeida¹; Nyanne Martins de Sousa¹; Andrea Bezerra Crispim²

¹Discentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Católica de Quixadá;
E-mail: mateussiebra02@gmail.com; walsaron4@gmail.com; nayannesousa7@gmail.com

²Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Católica de Quixadá;
E-mail: crispimab@gmail.com

RESUMO

O artigo identifica a importância do planejamento urbano no desenvolvimento da cidade em relação aos aspectos intangíveis e tangíveis da imagem da cidade, buscando compreender o convívio em sociedade, diante das qualidades sociais, culturais e ambientais que atendam às necessidades da população e estimulem a valorização do patrimônio histórico da município de Senador Pompeu – CE, buscando entender as melhorias que um planejamento urbano pertinente iria possibilitar uma imagem mais coesa e harmônica da cidade de Senador Pompeu.

Palavras-chave: Planejamento urbano. Imagem. Valorização.

INTRODUÇÃO

No período da revolução industrial foi surgindo novos modos de trabalhos e produção, fazendo com que as cidades tivessem um papel de polarização e concentração da economia, surgindo através dos avanços das tecnologias, transporte e comunicação a partir da década de 70, onde começou a busca de diversas organizações para transformar as regiões que tinha um contexto local para um global. Através da globalização de diversas atividades, processos e da economia, as cidades passam a ser como um motor em total desenvolvimento da humanidade, fazendo com que o processo de crescimento das cidades alavanque em decorrência da globalização. Dessa maneira, a globalização se distingue como sendo o resultado do método evolutivo da economia como um todo (LOPES, 1998).

O Planejamento Urbano está basicamente ligado com os processos de produção, estruturação e apropriação do espaço urbano. Tendo em vista esse ponto os planejadores podem antecipar possíveis impactos, positivos e negativos causados por um plano de desenvolvimento urbano. Um dos principais aspectos do planejamento regional é agir diretamente no ordenamento físico das cidades, trabalhar nos processos que a constroem, tendo em vista que as cidades têm crescimentos desordenados e desorganizados. Por meio da história local e regional ocorre a real acepção da diversidade e identidade cultural de cada lugar onde se fortalece e contrasta às influências externas que irar por si só acontecer, visto que, o abrandamento do peso opressivo da padronização cultural e a revalorização histórica da cultura, estabelece por diversas vezes como proposta de vários lugares, porém a dificuldade maior ainda é tendência centralizadora que revelar-se pelo fato de haver pouca legislação voltada para elas.

O espaço urbano é definido como os usos da terra, tais usos definem áreas, como: o centro da cidade; áreas industriais e áreas residenciais; áreas de lazer; e, aquelas de reserva para futura expansão. A definição dessas áreas mostra a organização espacial da cidade e que o espaço urbano fragmentado. O espaço é produzido e reproduzido pelas atividades e os regulamentos humanos, por serem complexos e dinâmicos

podem não corresponderem aos espaços administrativos pré-estabelecidos como base para a gestão política das atividades e estruturas humanas no espaço.

No Brasil, os critérios observados para a delimitação físico/geográfico do espaço urbano são determinados por ato do poder legislativo municipal, conforme o interesse local, através da aprovação de Lei, observados os princípios constitucionais e o expresso pela Lei nº 5.172/1966, Art. 32, parágrafos 1º e 2º:

§ 1º [...] entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Senador Pompeu, município localizado na região do Sertão Central Cearense, cidade que tem aproximadamente 26.469 habitantes, com cerca de 1002,127 quilômetros quadrados de área, tem uma densidade populacional de quase 26,44 habitantes por Km quadrado segundo dados do IBGE. Suas raízes remontam ao Século XVIII, quando por Sesmaria obtiveram terras os colonizadores Tomé Calado Galvão e Nicolau de Souza, consoante escritura datada de 23 de março de 1723. As primeiras casas formam-se em volta da Casa-Grande, na fazenda pertencente a Tomé Carvalho, surgindo dessas habitações o Arraial do Codiá.

Com o aumento das atividades agropastoris, evoluiu igualmente a estrutura urbana, assumindo o reduto proporções de avançadas perspectivas. A elevação do povoado à categoria de vila ocorreu através da Lei nº 332, de 3 de setembro de 1896, cujo território foi desmembrado da vila de Benjamin Constant, atual Mombaça, criando-se também o Termo Judiciário. Devido a infraestrutura ferroviária e localização central, foi uma das cidades cearenses na qual foi instalado um dos Campos de Concentração no Ceará (ou mais conhecidos como os currais do governo) durante a seca de 1932.

O Município de Senador Pompeu conta atualmente com 4 distritos: Engenheiro José Lopes, São Joaquim do Salgado, Codiá e Bonfim. O município utiliza o Código de Obras e Postura juntamente com a Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal, para garantir a organização do espaço urbano do município, porém esses instrumentos são falhos, visto que, o Código de Obras e Postura é de 1992, muitas mudanças aconteceram e ele não consegue acompanhar todo o desenvolvimento da cidade, outro fator de suma importância é a lei municipal que segue em anexo, que ao avaliarmos, rematamos que está restrita e limitada:

Art. 1º esclarece que está concentrada apenas para implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados a prestação de serviços de infraestrutura, por entidades públicas e privadas, os objetivos que estão no parágrafo 1º descritos abaixo:

I - Distribuição de energia elétrica;

II - Telefonia convencional fixa;

III - Telecomunicação em geral, inclusive transmissão de dados e de imagens;

IV - Saneamento, especialmente, água e esgoto;

V - Duto vias, em especial os que se destinam à distribuição de gás, petróleo e derivados e produtos químicos.

Muitas vezes o improvisado pode ser avaliado como um artifício criativo em diversos espaços, porém o mesmo pode acarretar diversos problemas no planejamento administrativo urbano, assim como não se pensar e planejar uma obra urbana a mesma poderá ser recomposta inúmeras vezes, o que produzira imensos desperdícios de recursos públicos, recursos o qual poderia trazer inúmeros benefícios para o município, mas

Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), 12., 2016, Quixadá. Anais... Quixadá: Centro Universitário Católica de Quixadá, 2016. ISSN: 2446-6042

sem esse planejamento urbano adequado, várias obras encontram-se inacabadas para o tempo sugerido de execução.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos adotados na construção desse artigo, podem ser destacados: Visita a campo, Entrevista com os moradores, Coleta da documentação, Organização do material coletado, Análise documental, Cruzamentos dos dados e Levantamento fotográfico

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos nas aplicações dos testes em Senador Pompeu a respeito do Planejamento Urbano na cidade foram bastante satisfatórios, pois ao se perguntar como está e como poderia melhor o planejamento urbano da cidade foi de suma importância para o levantamento e cruzamentos de informações para construir esse artigo.

CONCLUSÕES

Quando se tem a necessidade de criar uma lei que diz respeito ao Planejamento Urbano nas cidades, ela deve ter um excelente planejamento com uma certa preocupação na continuidade durante sua elaboração tentando diminuir os impactos ambientais, financeiros e sociais. Muitas vezes ela demanda um período cedido às pressões políticas, sendo exigido uma urgência na sua entrega, todas essas preocupações acabam sendo deixadas de lado, tornando-se segundo plano, resultando em um planejamento e projetos ineficientes. Uma abordagem incompleta da cidade tem como efeito uma lei mal elaborada, sendo necessárias várias alterações, o que significa enorme impacto para o meio ambiente, prejudicando também toda a parte financeira do município e os cofres públicos e deixando de lado todo o patrimônio cultural da cidade. Lesões essas, que não serão somente durante o seu tempo operacional, pois nenhuma dessas ações positivas foram planejadas e pensadas para o seu verdadeiro uso.

REFERÊNCIAS

CORRÊA, R. L. O Espaço Urbano. Editora Ática, 3a. edição, n. 174, 1995. WIKIPEDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Senador_Pompeu>. Acessado em: 28 de maio de 2015.

Estatuto da Cidade - <<http://www.vsilva.com.br/dados/Estatuto%20da%20Cidade.pdf>>.

GONÇALVES, N. M., ROTHFUSS, R., MORATO, R. S. **A organização e a ocupação do espaço urbano nas cidades do século XXI: impactos das políticas públicas do Brasil dos anos 90 no direito de ir e vir no ambiente local.** Amicus Curiae: v. 9, n. 9, 2012.

Leis Municipais - Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de fortaleza, e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/plano-dezoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-fortaleza-ce>>. Acessado em: 28 de maio de 2015.

Lei Municipal nº 1.170/2008 – GABPRE. Senador Pompeu – CE, 21 de janeiro de 2008.

LOPES, R. **A Cidade Intencional: o planejamento estratégico das cidades.** Rio de Janeiro, 1998

LOPES, Rodrigo. **A cidade intencional: o planejamento estratégico de cidades.** 2. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), 12., 2016, Quixadá. Anais... Quixadá: Centro Universitário Católica de Quixadá, 2016. ISSN: 2446-6042

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966: Código Tributário Nacional.

VARGAS, H. C., LEME, M. C. **Leitura e Compreensão da Cidade: índices urbanísticos**. FAUUSP, 1989.

VARGAS, H. C., MENDES, C. F. **Organização do espaço da cidade: leitura, compreensão e intervenção**. USP, 1999.